



**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**SEGURO LUCROS CESSANTES**

**AKAD SEGUROS BRASIL S.A.**

**RAMO 0141 – LUCROS CESSANTES**

## Sumário

CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	4
LUCROS CESSANTES .....	4
COBERTURAS BÁSICAS .....	4
COBERTURA PERDA DE LUCRO BRUTO .....	4
1- Definições: .....	4
2 – Garantia: .....	4
3 Tendências do Negócio e Ajustamentos:.....	5
4 Atividades em Outros Locais: .....	5
5 Insuficiência de Seguro de Danos Materiais: .....	5
6 Ratificação: .....	5
COBERTURA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO .....	6
1- Definições: .....	6
2- Garantia:.....	6
3- Tendências do Negócio e Ajustamentos:.....	6
4- Atividades em Outros Locais: .....	7
5- Insuficiência de Seguro de Danos Materiais: .....	7
6- Ratificação: .....	7
COBERTURA DESPESAS FIXAS .....	8
COBERTURA PERDA DE RECEITA BRUTA .....	10
5 - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais: .....	11
COBERTURAS ADICIONAIS .....	12
COBERTURA ADICIONAL DE BLOQUEIO DE PORTO .....	12
1- Garantia:.....	12
2- Ratificação: .....	12
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES ESPECIFICADOS .....	13
1- Garantia:.....	13
2- Ratificação: .....	13
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS .....	14
1- Garantia:.....	14
2- Ratificação: .....	14
COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO .....	15
1- Garantia:.....	15
2- Ratificação: .....	15
COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUÇÃO DE UTILIDADES .....	16

1- Garantia:.....	16
2- Ratificação: .....	16
CONDIÇÕES PARTICULARES .....	17
CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) .....	17
CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%).....	18
CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO) .....	19
CLÁUSULA PARTICULAR DE INTERDEPENDÊNCIA .....	20
CLÁUSULA PARTICULAR DE AÇÃO DE AUTORIDADE CIVIL E MILITAR .....	21
MOVIMENTO DE NEGÓCIOS.....	22
2. Disposições .....	22
PRODUÇÃO (UNIDADES) .....	24
2. Disposições .....	24
PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA) .....	26
2. Disposições .....	26
CONSUMO.....	28
2. Disposições .....	28

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **LUCROS CESSANTES**

Estas Condições Especiais integram o Plano de Seguro Principal com o qual está sendo comercializada em conjunto.

## **COBERTURAS BÁSICAS**

### **COBERTURA PERDA DE LUCRO BRUTO**

#### **1- Definições:**

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- b) Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- c) Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- d) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

#### **2 – Garantia:**

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda

de Lucro Bruto em consequência da interrupção, total ou parcial ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

### **3 Tendências do Negócio e Ajustamentos:**

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

### **4 Atividades em Outros Locais:**

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

### **5 Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:**

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

### **6 Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## COBERTURA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

### 1- Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- b) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

### 2- Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda de Lucro Líquido em consequência da interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

### 3- Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

#### **4- Atividades em Outros Locais:**

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

#### **5- Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:**

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

#### **6- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## COBERTURA DESPESAS FIXAS

### 1- Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

### 2- Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Despesas Fixas em consequência da interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

Na hipótese de o seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

### 3- Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.



#### **4- Atividades em Outros Locais:**

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

#### **5- Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:**

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

#### **6- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## COBERTURA PERDA DE RECEITA BRUTA

### 1- Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.
- b) Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

### 2- Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda de Receita Bruta em consequência da interrupção, total ou parcial ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

### 3- Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

### 4- Atividades em Outros Locais:

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou



consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

#### **5 - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:**

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

#### **6 – Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## COBERTURAS ADICIONAIS

### COBERTURA ADICIONAL DE BLOQUEIO DE PORTO

#### 1- **Garantia:**

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também os danos causados pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado resultantes do bloqueio de Porto em consequência de um acidente marítimo no canal de acesso, impedindo o acesso de navios para o escoamento da produção, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

#### 2- **Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.



## **COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES ESPECIFICADOS**

### **1- Garantia:**

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também os prejuízos decorrentes de interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores discriminados nas especificações da apólice, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no movimento de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores mencionados nesta apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

### **2- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS**

### **1- Garantia:**

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também os prejuízos decorrentes de interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

### **2- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO**

### **1- Garantia:**

Fica entendido e acordado que, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura e mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causadas por interrupção, total ou parcial, ou perturbação provocada no movimento de negócios do Segurado pela interdição do acesso ao seu estabelecimento ou logradouro onde funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança, funcionando esta cobertura independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

### **2- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUÇÃO DE UTILIDADES**

### **1- Garantia:**

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial do serviço de fornecimento de utilidades, provocada por evento acidental coberto na presente apólice, ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada na apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo calculado de acordo com as Condições Especiais de Lucros Cessantes prevista na apólice, para o período de interrupção durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços devidos a falta do fornecimento de utilidades. Neste caso, o período indenitário não excederá o número de meses consecutivos fixado na apólice.

### **2- Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

### CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)

#### 1. Forma de Contratação:

- 1.1 A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, desde que com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

#### 2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%)

### 1. Forma de Contratação:

1.1 A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado na data do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA} \times 80\%}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

1.2 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

1.3 O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Seguro a 1º Risco Relativo Seguros com Limite Máximo de Indenização até a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

### 2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO)

### 1. Forma de Contratação:

1.1 A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado na data do sinistro e o Valor em Risco Declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA}}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

1.2 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

1.3 O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

### 2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

Seguro a 1º Risco Relativo Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice, nos termos de suas condições, definições e disposições, cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, conseqüente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

### **Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE AÇÃO DE AUTORIDADE CIVIL E MILITAR

Fica entendido e acordado que a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice, nos termos de suas condições, definições e disposições, alcança também os prejuízos causados pela obstrução do acesso a ou do bem móvel ou imóvel devido a ordem ou ação de autoridade civil ou militar emitida associada a ou após a ocorrência de um risco segurado.

Para apuração dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, o prazo máximo de obstrução de acesso não poderá superar o tempo em dias descrito na apólice.

### **Ratificação:**

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula

## ANEXO

### MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

#### 1. Definições

1.1. Movimento de Negócios – É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Movimento de Negócios Padrão – É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Movimento de Negócios – É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto – É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

#### 2. Disposições

##### 2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas



Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## PRODUÇÃO (UNIDADES)

### 1. Definições

1.1. Produção – É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão – É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção – É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

### 2. Disposições

#### 2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

##### A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.



B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

### 1. Definições

1.1. Produção – É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão – É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção – É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto – É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

### 2. Disposições

#### 2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa

redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto:

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida durante o Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

## CONSUMO

### 1. Definições

1.1. Consumo – É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Consumo Padrão – É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Consumo – É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

### 2. Disposições

#### 2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais



Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.